

## CORREGEDORIA

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em atendimento ao disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução Administrativa nº 0008/2013, que trata do Código de Ética dos Membros deste Tribunal, e considerando as informações prestadas por todos os Membros desta Corte de Contas, vem divulgar:

1. A relação dos Contratos, Convênios ou outros Instrumentos congêneres mantidos com Órgãos jurisdicionados do TCE/CE, em que, de forma direta ou por meio de pessoa jurídica, há a participação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de Membro do Tribunal:

MEMBRO	CONTRATO/EMPRESA	CONTRATANTE	VALOR
Não há Membros que se enquadrem no art. 7º, § 1º, da Resolução Administrativa nº 0008/2013			

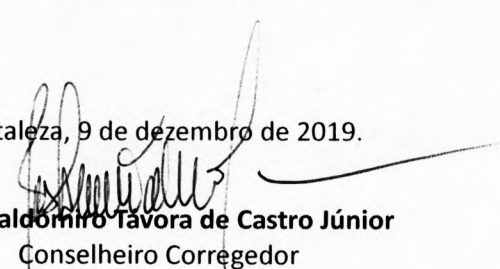
2. A relação dos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de Membros do TCE/CE, que exercem cargo comissionado ou função de confiança em Órgãos jurisdicionados do Tribunal:

MEMBRO	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya	José Plínio Saboya Magalhães Neto	METROFOR	Diretor de Operação e Manutenção
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior	Roberto Benevides de Castro	ZPE Ceará	Diretor de Governança
Conselheiro Substituto – Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante	Marcelo Capistrano Cavalcante	Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE / Procuradoria Jurídica	Procurador-Chefe

\* os demais membros informaram que não se enquadram no art. 7º, § 2º, da Resolução Administrativa 008/2013.

Cumprе salientar que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade dos declarantes, cabendo a este Corregedor, a teor dos aludidos dispositivos normativos, apenas a publicação das relações.

Fortaleza, 9 de dezembro de 2019.



José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
Conselheiro Corregedor